

PROCESSO N.º 1583 / 75



CAIXA
H 59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 32 / 75

PROCESSO N.º 1583 / 75

RECLAMANTE: Irani Francisca do Carmo
Endereço Rua 6, nº 346- 1º andar, nº 4-
Centro.

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins nº 768-Centro

RECLAMADO: DJON MODAS
Endereço Rua 8 nº 261- Centro.

ADVOGADO
Endereço

OBJETO Aviso prévio, 13º salário, Férias,
F.G.T.S.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.

Eu, E. M. Fleury /h/ Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

8/10/75- às 13,00 horas.

12/10/75 13h30m
Alcides

ARQUIVADO

8 - Outubro de 1975 - às 13:00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

JM

P. J. - J J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
 Entrada 26 / 9 / 75
 Folha 528 Nº 1583 / 75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, IRANI FRANCISCA DO CARMO, brasileira, solteira, chefe de confecção.-

, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua 6 nº 346 - 1º andar nº 4 - centro.-, via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: DJON MODAS -

sediada à Rua 8 nº 261 - centro.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 14 de agosto de 1.975 e demitido injustamente em 23.09 de 1.975 e o seu salário era de Cr\$ 1.500,00 mensais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS.

Que a carteira do trabalho do reclte. não foi anotada e por intermédio do presente requer e a comunicação ao Ministério do Trabalho para os fins previsto no artigo 53 da CLT.-

Que a reclamante ao ser despedida injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS.-

Interposto em 26/09/75
 -X-
 -X-
 -X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias -	Cr\$ 1.500,00
13º salário - 3/12 avos- c/int.do aviso . . .	375,00
Férias prop.- 3/12 avos- idem	250,00
FGTS- pde dep. e guias p/movimentação . . .	380,00
TOTAL	Cr\$ 2.505,00

-X-
 -X-
 -X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 2.505,00

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiania, 26 de setembro de 1.975.-
 P.P. *[Assinatura]*

C.P.F. nº 021497451
C.P.F. no. 002873261

3
M

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, IRANI FRANCISCA DO CARMO, brasileira, solteira, chefe-da-confecção.- residente

a rua 6 nº 346 - centro.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: DJON MODAS -

Sediada à rua 8 nº 261 - centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 26 de setembro de 1.975.-

1.º OFÍCIO

Irani Francisca do Carmo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 26 SET 1975
Dou fé, Em testê, da verdade
Antonio da Costa R. Neto-Esc. Aut.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Djon Modas

Rua 8, nº 261-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Irani Francisca do Carmo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,00 (treze) horas do dia 8 (oito) do mês de outubro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de setembro de 1975

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

*Registrado
nº 36456
em 29-9-75*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36456 em Goiânia 29 de 9 de 1975

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, feço juntada, aos presentes autos, de

ata de audiência
de 08 de 10 de 1975

Secretário

Francisco Roberto Ferraz

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º _____

de _____ de 1975

Chefe de Registro

6
Pena

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1583 / 75

13,00

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Irani Francisca do Carmo contra Djon Modas, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 2.505,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Humberto Gomes Rocha, proprietário, acompanhado do Dr. Raimundo Lustosa Corado.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada disse em sua defesa o seguinte: " que a ação deve ser julgada improcedente porque a reclamante trabalhou em caráter experimental, apenas por 30 dias ou seja de 14 de agosto a 14 de setembro do corrente ano; que recebeu seus salários integralmente, através de vales; que não correspondem a realidade as parcelas constantes de seu pedido. Protesta pela juntada de documentos e da procuração." Pede a improcedência da ação."

Conciliação proposta, não foi aceita.

Pelo MM. Juiz Presidente foi concedido às partes o prazo preclusivo de 5 dias para juntada de quaisquer documentos, bem como concede o igual prazo à reclamada para juntada de instrumento de procuração.

Para prosseguimento foi designado o dia 22 de outubro, às 13,30 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

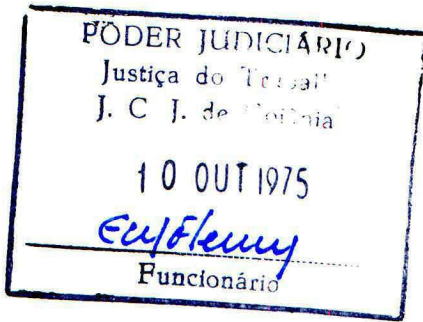
Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI. de Goiânia

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.



177
Junta de
Go. 10/10/75
[Signature]

HEBRACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

O advogado que assina abaixo, vem, com o respeito de sempre, à digna presença de Vossa Excelência - requerer a juntada do instrumento de - Procuração - anexo - ao Processo em que IRANI FRANCISCA DO - CARMO move contra a firma DJON MODAS e com audiência marcada para o dia

22.10.75 - às 13,30 horas - por essa - ilustrada JCJ.

Pede deferimento.

Goiânia, 09 de outubro de 1975.

Raimundo Lustosa Corado
Raimundo Lustosa Corado.
CPF 021433801

240

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): DJON MODAS, firma comercial, sita à Rua 18, nº 261 - centro - desta Capital, através de seu sócio proprietário abaixo assinado,

OUTORGADO(S): Raimundo Lustosa Corado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás.

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para promover a defesa necessária na Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move Irani Francisca do Carmo, podendo usar de todos os direitos permitidos em lei.

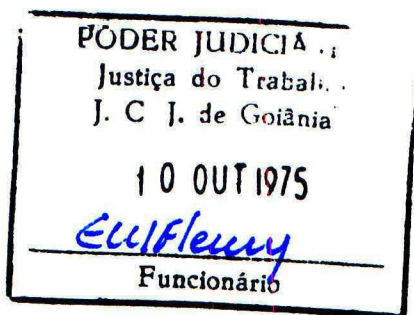
Em Goiânia, 09.10.1975.

4º of

[Handwritten signature]
Outorgante

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
GOIÂNIA 10 OUT 1975
Dou fe. Em Test. da verdade
ANA LUIZA GOMES - Esc. Juc.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.



nos autos condenação
10/10/75
HÉRACITO PENA JÚNIOR -- Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

DJON MODAS, qualificada na Reclamação que lhe move IRANI FRANCISCA DO CARMO, processo com audiência marcada para o dia 22.10.75 às 13,30 horas, vem, respeitosamente, via de seu adv. m.j.a. à presença de V. Exa.

REQUERER a juntada nos mencionados autos do doc. anexo - fotocópia do livro de contabilidade da reclamada, onde comprova o alegado em sua defesa.

Pede ferimento - abrindo-se vistas a reclamante.

Goiânia, 10 de outubro de 1975.

pp.

[Handwritten signature]

IRANI FRANCISCA DO CARMO

ENDERECO: RUA 6 Centro

1975	ENTRADA: 14.08.75	DÉBITO	CRÉDITO	d/c	SALDO
	<u>MES DE AGOSTO</u>				
	CRÉDITO a Receber p/16 dias de trabalho -----		750,00	e	750,00
2/9	Valor recebido -----	750,00	-		-
	<u>MES DE SETEMBRO</u>				
	CRÉDITO a Receber p/23 dias de trabalho -----		1.150,00	e	1.150,00
21/9	S/Retirada -----	100,00	-	e	1.050,00
23/9	S/Retirada -----	820,00	-	e	230,00
23/9	Descontado parte dos prejuizos causados e/ a perda de tecidos -----	230,00	-	-	-

11
P

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 16 de outubro de 1975

Secretário

do documento retro (sem
autenticado), manifeste a
rede, em 15 (15) dias.

I.

16-10-75



Meritíssimo juiz!

O documento de fls. - 10, juntado pela
reclamada, prova que o Dist. trabalhou
até o dia 23.9.75, conforme inicial de
férias e negado na contestação.

A inicial é procedente, a prova está
nos autos.


Go - 20.10.75




JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
sta de audiência
Goianião, 22 de Dezembro de 1975

Secretário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 13 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 30 de Outubro de 1975

Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Alvino Geixeira
Secretaria da JCJ em 30 de Outubro de 1975

Chefe da Secretaria



OBS: Guias Expedidas
fora do horário Ban-
cário, às 16,10 hs.

Dave

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Go, 23/10/75

João C. Corrêa

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1583/75

Guia n.º ~~723/75xx~~

Reclamante — Irani Francisco do Carmo

683/75

Reclamado — DJON MOBAS

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiânia desta cidade recolher a importância de Cr\$ 750,00 (setecentos cruzeiros).
, para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação do acôrdo de fls..... Cr\$ 750,00
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO : Cr\$ 750,00**

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CCNTA Nº. 90.000-1

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

..... Goiânia, 23 de outubro de 19 75

João C. Corrêa

Chefe de Secretaria

2.a Via — (Processo)

CEF1 0 OK OUT 27

75 000 009

15
Linha

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

LEVANTAMENTO

C/C/ 90000-1

L nº 381/75.

Senhor Gerente:

O Sr. ~~Silvio Teixeira~~.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importan-
cia de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros). segundo o pro-
cesso nº JCJ- 1583/75, de reclamação postulada por: Irani
Francisca do Carmo. contra: Dion Modas.
JCJ. Goiania. Sendo depositante:

Saudações

Goiania, 03 de novembro de 1.9 75.

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

[Handwritten signature and scribbles]

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Recebi nesta data a guia n° 381175
p/ levantamento de Cr\$ 750,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 07 de 11 de 1945
[Signature]

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

16
Lindo

EXPEBIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reda
guias n.ºs 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia 26 de 11 de 1945

[Signature]
FUNÇÃOÁRIO

Julio. Ruiz

As custas e seus documentos
não foram quitados

po. 05-12-75

Paulo Roberto Feun

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 05 de 12 de 1975
<i>Paulo Roberto Feun</i>
DIRETOR DE SECRETARIA

A execução, na forma legal.

po, 5/12/75

Li



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
Dauco

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1583/75.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Irani Francisca do Carmo e o reclamado Djon Modas e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros):
relativa ao Proc. J.C.J. nº 1583/75. importância esta, representada pelo cheque nº 002603. contra Banco Credito Nacional S/A.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

relatório em frente
Goiânia, 18 de dezembro de 1975

J. L. F.
Secretário

18
Dez

Processo : 1.583/73

Reclamante : Irani Francisca do Carmo

Reclamado : Djon Modas

Custas de Condenação 115,04

Emolumentos

ATJ 15,03

ATS 5,61

ATC 25,05

AT. OF 20,04 65,73

Total a pagar 180,77

Goiânia, 18/12/75



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado de citação
Co. 30 / dezembro / 1975,


DIRETOR DE SECRETARIA



19
Causo

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de COPERES PÚBLICOS DA UNIÃO, em cumprimento notifique Djon Modas, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr 180,77 (cento e oitenta cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo feito, cujo inteiro teor é o seguinte: "A reclamada pagará a reclamante, por saldo de seu pedido a quantia de Cr 1.500,00, sendo Cr 750,00 até amanhã e o restante até o dia 21 de novembro próximo, pena do pagamento integral do valor pleiteado. A reclamante a final dará quitação. Custas no importe de Cr 115,04, pela reclamada". Cálculo em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 30, de dezembro de 1975

Eu, *Elizabete* p/ Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Djon Modas - Rua 8, nº 261 - centro - Nesta.

X *Edicto Para Lavato.*

Edicto Rosa do Santos.
90-28-01/76.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo notificação ai, citei e a executada por todo conteúdo do mandado de citação.

Goiania, 28 de fevereiro de 1976

[Signature]
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Ediberto Rosa dos Santos
brasileiro, casado, _____,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à rua 8 nº 261 Centro,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei.
Feito, assim, o depositário, para constar, lavrei o pre
sente Auto, que assino juntamente com o depositário.

Goiânia, 05 de fevereiro de 1976

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido ~~recebido~~ contra fé.

Goiânia de 05 de fevereiro de 1976

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

21
D. Mendes

EXPEIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Roda
guias n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 6 de 02 do 1976

FUNCIONÁRIO

EXPEIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Roda
guia n.º 13976 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 35,00

Goiânia, 6 de 02 do 1976

FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
Khosrow

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1583/75

Guia n.º 139/76

Reclamante — Irani Francisca do Carmo

Reclamado — Djon Modas

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal desta cidade recolher a

importância de Cr\$ 35,00

(trinta e cinco cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação de acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$ 35,00
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$ 35,00**

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
 Iran Lopes Ferreira
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE GOIÂNIA — GOIÁS
 CONTA N° 220.050-3

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 06 de fevereiro de 19 76
 Osny Lessaferes Faria
 Caixa 1
 Mat. 8005708 (GO)
 P/ MSP
 CHEFE DE SECRETARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO APROVADO DO CFC

01663095/0001-96

02 RESERVADO

04 RESERVADO

COM. IND. DE ROUPAS LOPES
E COELHO LTDA.

03 DATA DE VENCIMENTO

11/2/76

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

RUA N. 261 - CENTRO

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

CEP. 74.000

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

GOIÂNIA - GO.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

12 SIGLA DA U. F.

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

19 Custas Judiciais

1583/75

18 REFERÊNCIAS

31 OUTRAS INSTRUÇÕES -
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JRJ-Goiânia

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

A-1

RECLAMANTE (S)

Irani Francisca do Carmo

RECLAMADO (A)

Djon Modas

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

6/2/76

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

1505

20 CÓDIGO

21 VALOR - Cr\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A
MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

TOTAL

29 VALOR - Cr\$

AUTENTICAÇÃO

115,04

SERPRO

Handwritten signature and date



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24
Pereira

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de 02 1.976

D. Pereira

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra

D. Pereira

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J. Pereira

J u i z P r e s i d e n t e